

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.190 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Reclassificar quanto à Segurança Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Perdidos, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, na propriedade rural Fazenda Copacabana, município de Poxoréu, empreendedor Wilfredo Sergio Sandy Saavedra.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 180441/GSB/CCRH/SURH/2024, de 04 de setembro 2024, do processo SAD Nº 27127/2022

RESOLVE:

Art. 1º Reclassificar a Barragem localizada na Fazenda Copacabana, no município de Poxoréu ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 27278
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Wilfredo Sergio Sandy Saavedra– CPF: 336.864.087-91
- VI. Município/UF: Poxoréu/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°29'49,76"S, 54°24'28,71"W
- VIII. Altura (m): 4,50;
- IX. Volume (hm³): 0,221
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Perdidos, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as obrigações impostas no Parecer Técnico N° 180441/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Este ato substitui a Portaria n° 657 de 17 de agosto de 2022 em virtude da análise do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) apresentada pelo empreendedor.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Parecer Técnico

RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - CÓDIGO SNISB 27278

PT Nº: 180441 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 27127/2022
Data do Protocolo: 18/07/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- Nome / Razão Social: WILFREDO SERGIO SANDY SAAVEDRA
- CPF/CNPJ: 336.864.087-91
- Endereço:
- Município:

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- Denominação: FAZENDA COPACABANA I e V
- Localização: Avenida Afonso Botelho nº 1.579, Centro - CEP: 87.300-005
- Município: Poxoréo - MT
- Coordenada Geográfica: DATUM: SAD69 - W: 54:25:42,00 - S: 15:29:14,00

Responsável Técnico:

- Nome / Razão Social: Apoliana dos Santos Vieira Medeiros
- Formação: Engenheiro civil - CREA : MT 42037

Atividades Licenciadas:

- F4531-4/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 04 de setembro de 2024



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer quanto à situação da barragem existente na Fazenda Copacabana, cuja classificação foi expedida por meio da Portaria nº 657 de 17 de agosto de 2022, em referência ao Parecer Técnico nº 034/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, conforme critérios abaixo:

- Código SNISB: 27278;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo – 6 pontos;
- Categoria de Riso (CRI): Baixo – 25 pontos;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: WILFREDO SÉRGIO SANDY SAAVEDRA, CPF nº336.864.087-91;
- Município/UF: Poxoréu/MT;
- Coordenadas Geográficas: 15°29'49,76"S, 54°24'28,71"W;
- Altura (m): 4,50;
- Volume (hm³): 0,221;
- Curso d'água barrado: Rio Cabeceira da Gordura.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. A Portaria solicitou como consequência regulatória:

- Expedição do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) a cada 2 anos;

Por meio do protocolo nº 13461/2024 foi juntado ao processo:

- Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) de 2024;
- Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) de 2023.

2. PARECER

Diante da promulgação da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, que revogou a instrução normativa nº 03, de 25 de julho de 2019, nº 02 de 17 de dezembro de 2020 e a instrução normativa nº 04 de 11 de fevereiro de 2021, ademais, diante dos autos e dos Relatórios de Inspeção da barragem protocolados em juntada ao processo foi constatado que há fatores que ensejaram a reclassificação do CRI quanto aos itens: deterioração dos taludes (erosões e crescimento generalizado de vegetação necessitando de monitoramento ou atuação corretiva) e plano de segurança de barragem. Não foi informado agravamento ou progresso de outras anomalias. Segue, portanto, a memória de classificação quanto ao CRI no Quadro 1.

**Quadro 1: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.**

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento ≤ 200 m (2)	2
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 30 e 50 anos (1)	1
6. Vazão de projeto (f)	() TR = 500 anos (8)	8
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$ 19
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	() Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferragem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } i)$ 10
PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*		
1. Existência de documentação de projeto (n)	() Anteprojeto ou Projeto conceitual (6)	6
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Não possui estrutura organizacional e responsável técnico pela segurança de barragem (8)	8
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	() Não emite os relatórios (5)	5
		$Ps = \sum (g \text{ até } i)$ 25

2.1. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO NA FAZENDA COPACABANA – SNISB 27278
NOME DO EMPREENDEDOR:	WILFREDO SERGIO SANDY SAAVEDRA
DATA:	03/09/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	19
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		54

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		06

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO

*Adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 143, de 10 de julho de 2012.

Deste modo, a barragem de características a seguir passa a portar a seguinte classificação:

- Código SNISB: 27278;
- Dano Potencial Associado (DPA): Baixo – 06 pontos;
- Categoria de Riso (CRI): Médio – 54 pontos;
- Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- Empreendedor: WILFREDO SERGIO SANDY SAAVEDRA, CPF nº336.864.087-91;
- Município/UF: Poxoréu/MT;



- Coordenadas Geográficas: 15°29'49,76"S, 54°24'28,71"W;
- Altura (m): 4,50;
- Volume (hm³): 0,221;
- Curso d'água barrado: Rio Cabeceira da Gordura.

As características do barramento, logo, não a enquadram nos incisos de I a V do Art.1º, da lei federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Quadro 2: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
Providenciar a elaboração Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) acompanhado de ART do responsável técnico <i>Sugere-se a elaboração conforme orientado no Manual do Empreendedor sobre Segurança de Barragens - feito pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)*</i>	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento
Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem**	05 anos a contar da publicidade do ato de classificação / A cada 05 anos e enquanto existir o barramento

*O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do referido relatório, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço. O relatório deve conter as recomendações e sugestões ao empreendedor;

**Para fins de reavaliação quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as benfeitorias existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. O empreendedor deve formalizar junto à SEMA o protocolo de uma cópia digital do relatório do estudo, mapa de inundação e os arquivos finais da "mancha de inundação" nos formatos kmz ou shapefile (juntamente da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica).

É obrigação do empreendedor as ações de manutenção, correção e monitoramento periódicas no barramento em função de sua gestão de segurança ensejando a diminuição do CRI da barragem e conforme sugestões trazidas no Relatório de Inspeção de Segurança da barragem.

Além disso, fica o empreendedor obrigado a informar à SEMA eventual situação que implique em reclassificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente, se for o caso.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Cumprir citar que nova Portaria de classificação será emitida, em substituição à Portaria nº 657 de 17 de agosto de 2022. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Fernando de Almeida Pires
Maturcula: 226258
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crea: 1200686417

Superintendência de Recursos Hídricos - SURH
Gerência de Segurança de Barragem – GSB
65 3613-7257 – www.gsb@sema.mt.gov.br

Leticia Aragon Zulke
Analista de Meio Ambiente
SEMA-MT

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 1.190 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Copacabana, existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Perdidos, Bacia Hidrográfica do Rio das Mortes, coordenadas geográficas: 15°29'49,76"S e 54°24'28,71"W, na propriedade rural, no município de Poxoréu/MT, empreendedor Wilfredo Sergio Sandy Saavedra, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.192 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão dos Bonito, UPG A- 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°32'16,40"S e 52°20',81"W, na propriedade rural Fazenda Santa Fé, no município de Canarana/MT, empreendedor Sergio Amaral de Almeida - CPF: 105.522.688-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno

Portaria nº 1.195 de 17 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, Rio Santa Helena, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 9°54'36,63"S e 56°13'42,63"W, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscoli - CPF: 405.341.970-00 quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.217 de 23 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 9 - Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°55'27,411"S e 52°33'2,665"W, no município de Água Boa/MT, propriedade rural Fazenda Três Marcos, empreendedor José Apio - CPF: 197.687.700-82 quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 1.225 de 24 de setembro de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagoa da garça, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Perdido, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'12,81"S e 58°45'58,330"W, no município de Juína/MT, na propriedade Parque Municipal Lagoa da Garça, Prefeitura Municipal de Juína - CNPJ: 15.359.201/0001-57 quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

